ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADORA DA FAZENDA - Belª Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 12 do corrente.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002078/026/02

Interessado(s): Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.
Responsável(is): Ranulfo de Melo Freire (Presidente),
Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva), Juvenal
Pereira (Diretor Adjunto de Produção), Rosely de Faria
(Diretora) e Ana Claudia Marino Belloti (Diretora Financeira
e Administrativa).

Exercício: 2002.

Acompanha (m): TC-002078/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, exercício de 2002, quitando-se o Sr. Ranulfo de Melo Freire, Presidente, nos termos do disposto no artigo 35 da legislação mencionada, bem como os ordenadores de despesa, e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-025790/026/2004

Representante(s): Higino Antônio Júnior e Carlos Roberto Deneszczuk Antônio - Sociedade de Advogados.

Representado(s): SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela SABESP -Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo no descumprimento e encerramento do contrato nº11.542/99 (lotes A-22; A-23; A-24; A-25 e A-26) firmados com Higino Antônio Júnior e Carlos Roberto Deneszczuk Antônio - Sociedade de Advogados, objetivando a cobrança jurídica - amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos natureza tarifária e de serviços, oriundo de inativas e de processos de ligações irregulares, referentes a imóveis localizados nas áreas administradas por cada uma das Unidades de Negócios. Justificativas apresentadas decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos da Lei Complementar 709/93, pelo artigo 2°, inciso XIII, Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-03-05. Acompanha (m): TC-000833/026/2005, TC-003921/026/02, TC-003922/026/02, TC-003923/026/02, TC-003924/026/02 e TC-003925/026/02.

Advogado(s): José Higasi, João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do feito.

Determinou, por fim, ao Cartório do Relator que providencie a juntada de cópia da presente decisão nos demais processos que tramitam em conjunto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020320/026/2001

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.
Contratada: Consórcio OAS/Estacon/Construbase.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-05-2000.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-05-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário M.S.R. Bandeira (Diretores Presidentes), Ademir Venâncio de Araújo e Pedro Pereira Benvenuto (Diretores de Engenharia e Obras), José Luiz Lavorente (Diretor de Engenharia e Obras em Exercício), Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativo Financeiros).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução das obras dos terminais Capão Redondo, Campo Limpo e Santo Amaro, incluindo obras brutas e acabamento, instalações hidráulicas e elétricas comunicação visual, urbanização e viário - lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 18-06-01. Valor - R\$25.899.178,36. Termos de Aditamento celebrados em 14-06-02, 15-08-02, 17-08-02, 16-10-02, 16-12-02, 17-02-03, 29-05-03, 16-07-03 e 08-03-04.

Advogado(s): Sidney Ferreira e outros.

Acompanha (m): TC-007015/026/02.

TC-020345/026/2001

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio CNO/Planservi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Engenharia e Obras), Jorge Pinheiro Jobim (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução das obras dos terminais Capão Redondo, Campo Limpo e Santo Amaro, incluindo obras brutas e acabamento, instalações hidráulicas e elétricas comunicação visual, urbanização e viário - lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-020320/026/2001). Contrato celebrado em 18-06-01. Valor - R\$15.972.609,49. Termos de Aditamento celebrados em 14-03-02, 18-03-02, 14-06-02, 29-07-02, 16-08-02 e 17-10-02.

Advogado(s): Sidney Ferreira e outros.

Acompanha (m): TC-007013/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-020320/026/01), os contratos decorrentes e os termos de aditamento em exame.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos à auditoria da Casa para acompanhamento dos TCs-7015/026/02 e 7013/026/02 até o término das obras, devendo trazer, por meios próprios, a documentação relativa à Lei nº 9076/95, bem como os documentos solicitados por ATJ-Engenharia.

TC-006952/026/2004

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Saraiva S/A - Livreiros Editores.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Inácio Antônio Ovigli (Supervisor Comercial e Eventos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Objeto: Aquisição de 611.000 exemplares da minigramática.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-04. Valor - R\$3.684.330,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-07-04 e 01-12-04.

Advogado(s): Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003708/026/2003

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico
da Engenharia - FDTE.

Responsável(is): Nelson Zuanella (Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003708/126/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-003683/026/97 e TC-036454/026/96 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016401/026/2002

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-02-01.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-03-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de 45 transformadores de 145 KV (lote 02).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-04-02. Valor - R\$1.095.530,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-11-03 e 07-07-04.

TC-016390/026/2002

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: ABB Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de 03 transformadores de 460 KV e de 06 transformadores de 460 KV (lotes 01 e 03).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-016401/026/02). Contrato celebrado em 17-04-02. Valor - R\$1.047.899,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-06-03 e 07-07-04 e 07-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-016401/026/02) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019867/026/2003

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de estabilização e proteção de taludes, no Km 211 da SP-052 (Rodovia Hamilton Vieira Mendes), trecho Rodovia Presidente Dutra/Vicinal Nelson Romanelli em Cruzeiro.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-05-03. Valor - R\$1.363.144,41. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-11-03 e 18-01-05.

Advogado(s): Rosiane Maria Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa do processo ao Ministério Público.

TC-022016/026/2004

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Rafael Indústria de Confecções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Sarmento Rocha (Major PM Dirigente). Objeto: Aquisição de 72.100 camisas cinza-claro.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-04. Valor - R\$1.209.838,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como

legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados: TC-036673/026/2004

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ad Servidor Público Estadual.

Contratada: Fundação do ABC Mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC - Santo André.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-03. Valor - R\$3.000.000,00.

TC-036681/026/2004

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ac Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-03. Valor - R\$9.750.000,00.

TC-036682/026/2004

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ac Servidor Público Estadual.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-09-03. Valor - R\$5.340.000,00.

TC-036688/026/2004

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ac Servidor Público Estadual.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-09-03. Valor - R\$4.500.00,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-007550/026/2005

Contratante: Secretaria de Saúde - Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões.

Contratada: Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica com a efetiva cobertura dos postos

designados no âmbito do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-04. Valor - R\$2.220.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011057/026/2003

Representante(s): Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.
- Elizardo d'Ambrósio - Diretor.

Representado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE concorrência pública nº004/02, objetivando a execução de obras de canalização, drenagem e urbanização de vias marginais ao córrego Walkiria, no trecho compreendido entre a rua do Retiro e a sua embocadura no Rio Jundiaí, com extensão de 467m, e a construção de uma ponte sobre a foz desse rio, no Município de Jundiaí, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da representação em exame.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante e ao representado, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

TC-009010/026/2004

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Torres (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição de 02 equipamentos de tomografia computadorizada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 24-12-03. Valor - R\$1.994.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 27-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-011143/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 16-03-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção de software.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$4.016.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012598/026/2005

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Extar Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais de embalagem (frascos de vidro) constantes dos itens 01,04 e 09 do edital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional (Presencial). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor - R\$2.051.058,30. TC-014901/026/2005

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Joint Bill Representações Comerciais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais de embalagem (frascos de vidro) constantes dos itens 02,03,05,06 e 07 do edital.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional (Presencial) (analisada no TC-012598/026/2005). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor - R\$3.398.896,86.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional (Presencial) nº 457/04 (analisada no TC-012598/026/05) e os contratos decorrentes.

TC-014694/026/2005

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Césarvinicius Satt Rodrigues (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Césarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de "releases" de atualização do Software Unicenter TNG referente às disciplinas de gerência de redes, servidores, help-desk, inventário e backup, assim como o suporte ao produto, pelo período de 36 meses.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-05. Valor - R\$840.120,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-017273/026/97

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação de Luta por Moradia Unidos do Leste, objetivando a construção, pela Associação, de 500 unidades habitacionais no empreendimento "Diadema Sanko", pelo regime de mutirão.

Responsável(is): Goro Hama e Luiz Antonio Pacheco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Maçahico Tisaka e José Aurélio Brentari (Diretores).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-05, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Jorge Manuel Marques Gonçalves, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-026211/026/2002

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Mario Rodrigues Junior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa Construtora Misorelli Palmieri Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de construção de uma PTC com 45,00m de comprimento e tabuleiro de 14,00m de largura, incluindo-se os aterros a serem construídos em área inundada, de aproximação com 220m de extensão, inclusive pavimentação da pista, a serem construídos em área inundada e demolição de PTC existente, na SP-421, Município de Paraguaçu Paulista.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos da r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000605/005/2003

Representante(s): Izidoro Arcesti Ricci - Presidente da Câmara Municipal de Taciba no exercício de 2003.

Representado(s): Paulo Sérgio de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Taciba nos exercícios de 2001/2002.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara 2001/2002. Municipal de Taciba, nos exercícios de Justificativas decorrência apresentadas em assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-11-03.

Advogado(s): Fábio Alessandro dos Santos Robbs.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n°709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001688/010/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laert de Lima Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de produtos derivados de petróleo e álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-03. Valor - R\$2.221.286,40. Termo Aditivo celebrado em 29-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo

2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-020554/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama **Contratada:** César Valentin Zanchet.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensou(aram) da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Aymar (Prefeito).

Objeto: Alienação de um imóvel de área de terras de $58.676,77m^2$.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Escritura Pública de Compra e Venda de 25-09-03. Valor - R\$870.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de alienação de imóvel, com recomendações.

TC-027975/026/2001

Recorrente(s): Deneval Dias do Nascimento - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no exercício de 2000.

Responsável(is): Deneval Dias do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-05, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-003080/003/2004

Embargante(s): Antonio Nogueira - Presidente da Câmara Municipal de Águas de Lindóia à época.

Assunto: Aplicação de multa por não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº 02/02, que trata dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Responsável(is): Antonio Nogueira (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao agravo interposto contra despacho publicado no D.O.E. de 02 de outubro de 2004, que aplicou multa no valor de 100 (cem) UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, por não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções n°02/02 (TC-002436/326/2004). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados: TC-009522/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: Tecnosoft de Bilac - Comércio e Artigos de Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarek Dargham (Prefeito).

Objeto: Implantação através de sistema de locação, de laboratório de informática, abrangendo assessoria pedagógica na área de educação infantil (pré-escola, jardim 1 e jardim 2), em 02 salas de aulas oferecidas pelo Município, sendo 01 na EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Brígida Cagnin Zancaer e 01 na Escola Municipal de Ensino Profissionalizante "Profa Conceição Laura Alves".

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-09-03. Valor - R\$14.112,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 22-09-04.

TC-001476/001/2003

Representante(s): Soft Micro Educacional Ltda. - Sócio-Diretor Valmir José Costa.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guararapes.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Executivo de Guararapes, visando a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de locação de laboratório de informática, abrangendo assessoria pedagógica na área de Educação Infantil - Tomada de Preços nº 14/2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 22-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da despesa (TC-009522/026/2004).

Decidiu, outrossim, pela improcedência da representação tratada no TC-001476/001/2003, dando-se ciência da presente decisão aos interessados.

TC-000068/003/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Paviotti & Paviotti Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nabih Assis (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos e máquinas do município, nos exercícios de 2003 e 2004.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-03. Valor - R\$1.263.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-07-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-001288/007/98

Recorrente(s): Sérgio de Oliveira Alves - Diretor Presidente da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Assunto: Contrato firmado entre a Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM e a empresa Construtuma Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de 14.000 toneladas de "CBUQ" e 14.000 toneladas de "BINDER".

Responsável(is): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Operações).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-04, que julgou irregular o 3° termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2° , incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-000645/008/2002

Recorrente(s): Mauro Pimenta - Ex-Diretor Presidente da PRODEM - Progresso e Desenvolvimento de Olímpia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela PRODEM - Progresso e Desenvolvimento de Olímpia, no exercício de 2000.

Responsável (is): Mauro Pimenta (Ex-Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que negou parcialmente registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro das admissões relacionadas às fls. 102 dos autos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de admissão, permanecendo a irregularidade em relação ao período excedente.

TC-003245/006/2002

Recorrente(s): Homero de Carvalho Freitas - Prefeito do Município de Serra Azul à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2001.

Responsável(is): Homero de Carvalho Freitas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado, constante às fls. 13/24 do processo, procedendo-se aos respectivos registros e cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000778/006/2004

Representante(s): Mogiplana - Comércio e Construções Ltda. - Nagib Nassif Filho - Representante Legal.

Representado(s): Câmara Municipal de Américo Brasiliense. Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense no edital de Tomada de Preços nº 01/2004, objetivando contratar a "execução de obras de reforma e ampliação do imóvel sede da Câmara Municipal de Américo Brasiliense", no exercício de 2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020934/026/2004

Representante(s): Getti Construções Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Jundiaí, no tocante a Concorrência Pública n°50/2003, que objetivou a execução da obra de construção do terminal central para ônibus urbano e reurbanização da Praça da Bandeira naquele Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-10-04.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti.

TC-024948/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Contratada: COPAN - Construtora Pantheon Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Yatim (Secretário Municipal de Obras), Claudio Dianin (Secretário Municipal de Transportes Interino) e José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Construção do terminal central para ônibus urbano e reurbanização da Praça da Bandeira, inclusive recuperação do pavimento do entorno.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-06-04. Valor - R\$3.435.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 27-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-11-04.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti, Maria Aparecida Rodrigues Mazola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-020934/026/04.

Decidiu, ainda, julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo apreciados no TC-024948/026/04.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator e do acórdão correspondente.

TC-018706/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Massao Uemura Agência de Correios Franqueado Bom Clima S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva e Maria Isabel Fonseca (Secretários da Administração) e João Gilberto Parras Benitez (Diretor Substituto do Departamento de Compras e Contratações). Objeto: Prestação de serviços de postagens para correspondências diversas e fornecimento de caixas, padrão EBCT, para encomenda normal, Sedex, SEM, com vários tamanhos. Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 06-06-03. Valor - R\$744.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-03. Termo de Apostilamento celebrado em 28-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-01-04.

Advogado(s): Rosana Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002773/026/2003

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jurandir Marques Pinheiro.
Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha (m): TC-007692/026/2004, TC-002773/126/2003, TC-002773/226/2003 e TC-002773/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento do expediente especificado no voto do

TC-002865/026/2003

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2003.

Relator.

Prefeito: Francisco Riboli Paes.

Acompanha (m): TC-002865/126/2003, TC-002865/226/2003 e

TC-002865/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada ao convite nº 17/2003, com recomendações à margem do parecer.

TC-002901/026/2003

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Luis Rocha Peres.

Advogado(s): Sérgio Vaz.

Acompanha (m): TC-002901/126/2003, TC-002901/226/2003 e TC-002901/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa, bem como a tramitação, em separado, das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003008/026/2003

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2003.

Prefeito: Lucio Adalberto Lima Machado.

Acompanha (m): TC-003008/126/2003, TC-003008/226/2003 e TC-003008/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003192/026/2003

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2003.

Prefeito: Genésio Volpe.

Advogado(s): Renato de Gênova, Carlos Fernando Omito e Gervaldo de Castilho.

Acompanha (m): TC-003192/126/2003, TC-003192/226/2003 e TC-003192/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-003193/026/2003

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2003.

Prefeito: Marcos Venício Zago de Oliveira.
Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha (m): TC-001933/005/2003, TC-002396/005/2003, TC-028115/026/2003, TC-003193/126/2003, TC-003193/226/2003
e TC-003193/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, da formação de autos apartados para análise mencionada no referido voto, arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo e determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001232/026/2003

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Siquini Neto.

Acompanha (m): TC-001232/126/2003 e TC-001232/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002907/026/2003

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2003.

Prefeito: Reinaldo Jerônimo Peres.

Advogado(s): Lauro Shibuka.

Acompanha (m): TC-014431/026/2003, TC-016609/026/2003, TC-002907/126/2003, TC-002907/226/2003 e TC-002907/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções e determinação à auditoria da Casa, que deverá acompanhar os resultados alcançados pelo Ministério Público na apuração da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003095/026/2003

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Laert de Lima Teixeira.

Período(s): (01-01-03 a 02-11-03) e (03-12-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Plínio Antonio Pereira Quinête.

Período(s): (03-11-03 a 02-12-03).

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha (m): TC-003095/126/2003, TC-003095/226/2003 e TC-003095/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002559/026/2003

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Antonio de Mitry Filho.

Período(s): (01-01-03 a 30-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Marcelo da Silva Bueno.

Período(s): (31-12-03).

Advogado(s): Walkíria Jakubik

Acompanha (m): TC-002559/126/2003, TC-002559/226/2003, TC-002559/326/2003, TC-029969/026/2003, TC-006239/026/2005 e TC-036263/026/2004

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Áquas de São Pedro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções, devendo, antes, ser prestadas as informações necessárias ao Ministério Público, conforme TC-006239/026/2005.

TC-002851/026/2003

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2003.

Prefeito: Carlos Siqueira Ribeiro.

Advogado(s): Aparecido Francisco da Silva.

Acompanha (m): TC-000619/005/2004, TC-000967/005/2005, TC-001901/005/2003, TC-013787/026/2004, TC-018775/026/2005, TC-018799/026/2005, TC-002851/126/2003, TC-002851/226/2003 TC-002851/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções e determinação à auditoria da Casa no tocante a comentários específicos, nos relatórios das futuras inspeções, sobre os demonstrativos de Mirante do Paranapanema.

TC-003024/026/2003

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jayme Gimenez.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti

Barbosa e outros.

TC-001351/006/2003, TC-001352/006/2003, Acompanha (m): TC-001353/006/2003, TC-001354/006/2003, TC-003024/126/2003, TC-003024/226/2003 e TC-003024/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente os TCs-002754/006/2003, 002755/006/2003 e 002756/006/2003, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001440/026/2003

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Mauro de Souza.

Advogado(s): Augusto Gonçalves.

Acompanha (m): TC-001440/126/2003 e TC-001440/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara Municipal que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, a juntada da prestação de contas das quantias despendidas com o 47° Congresso de Municípios do Guarujá, pelos Vereadores Paulo Jorge da Silva e José Roberto dos Santos ou, então, promova medidas visando à restituição das importâncias mencionadas no referido voto, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, com o envio dos respectivos comprovantes a este Tribunal, sob pena de sua própria responsabilização. Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório do Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar n° 709/93, notificando-se pessoalmente o atual Chefe do Legislativo. Decorrido o prazo, sem providências, cópias de peças do processo deverão ser remetidas ao Ministério Público.

TC-002878/026/2003

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Piraju.

Exercício: 2003.

Prefeito: Mauricio de Oliveira Pinterich.

Período(s): (01-01-03 a 20-01-03) e (20-02-03 a 31-12-03).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Geraldo
Pansanato.

Período(s): (21-01-03 a 19-02-03).

Acompanha(m): TC-000884/004/2003, TC-002878/126/2003, TC-002878/226/2003 e TC-002878/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, determinação à auditoria da Casa para formação de autos apartados e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator.

TC-002940/026/2003

Prefeitura Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Geraldo Mantovani Filho.

Período(s): (01-01-03 a 21-05-03) e (21-06-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Valdir Gomes de Morais.

Período(s): (22-05-03 a 20-06-03).

Acompanha (m): TC-002940/126/2003, TC-002940/226/2003 \in TC-002940/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003089/026/2003

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Baptista Mateus de Lima.

Advogado(s): Lourenço Porfírio Belutti Junior.

Acompanha (m): TC-003089/126/2003, TC-003089/226/2003 e TC-003089/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio

da Alegria, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG